

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.186, DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação dos benefícios dos programas de fidelidade para gestantes.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relatora: Deputada GISELA SIMONA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.186, de 2023, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, pretende obrigar empresas e estabelecimentos que possuam programas de fidelidade a estender, por no mínimo seis meses, os benefícios concedidos a gestantes.

Os benefícios a serem prorrogados, nos termos do art. 3º da proposição, serão aqueles já estabelecidos pelas empresas e estabelecimentos e que tenham sido acumulados pelas gestantes antes do parto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II e do art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Por meio do Projeto de Lei nº 2.186, de 2023, pretende-se tornar obrigatório às empresas e estabelecimentos comerciais que mantenham programas de fidelidade, a prorrogação, pelo prazo mínimo de seis meses, dos pontos e benefícios correspondentes titularizados por gestantes e que tenham sido acumulados até o momento do parto.

A iniciativa em apreço é salutar, transparecendo o senso de justiça e empatia que devem permear não apenas os debates que envolvem os direitos do consumidor, principal objeto da presente Comissão, mas de todas as proposições que tramitam nesta Casa.

A gestação é um momento único na vida de uma mulher, repleto de alegrias e de inúmeros desafios também. Certamente não se trata de doença, no entanto, fato é que este período normalmente demanda maior cautela e cuidado com a mãe e o feto, podendo inclusive gerar fortes desconfortos para a mulher. Isso sem se falar nas gestações que requerem cuidados com alimentação em decorrência de diabetes gestacional, ou que demandam repouso parcial ou até mesmo absoluto quando são de risco.

Em vista disso, consideramos relevante que haja prorrogação dos benefícios decorrentes de programas de fidelidade em relação aos pontos adquiridos antes e durante a gestação. Assim, a consumidora poderá aproveitar os benefícios posteriormente de acordo com sua vontade, sem restrições.

Nosso intuito é o de enfatizar a importância dessa prorrogação para as consumidoras gestantes e sensibilizar o maior número possível de fornecedores, os quais também se beneficiam ao oferecer programas para fidelização seus clientes. Sem ignorar, no entanto, que o próprio mercado de consumo, muitas vezes, coloca consumidores e fornecedores como aliados em busca de uma relação saudável e duradoura entre as partes.

Não podemos deixar de citar inclusive que programas de benefício de algumas companhias aéreas, por exemplo, já contam com esta possibilidade de prorrogação do prazo para uso dos “pontos”, com manutenção



da “categoria” da solicitante, até por um prazo superior a seis meses em alguns casos.

Essa postura equilibrada vai ao encontro do inciso III do art. 4º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC), o qual aponta como princípio a *“harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 da CF), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.”*.

Nesse sentido, acolhemos a proposição em análise, mas entendemos por bem deixar a critério dos fornecedores, que se propuserem a conceder a referida prorrogação, que estabeleçam um prazo razoável, de modo a atender tanto aos interesses das gestantes quanto às necessidades de manutenção do programa de benefícios, sem prejuízo para os demais consumidores.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.186, de 2023, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora

2024-6410



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**PROJETO DE LEI Nº 2.186, DE 2023**

Dispõe sobre a prorrogação dos benefícios dos programas de fidelidade para gestantes.

EMENDA DA RELATORA Nº

Dê-se ao art.1º do Projeto de Lei nº 2.186, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as empresas e estabelecimentos que possuem programas de fidelidade autorizadas a conceder prorrogação dos benefícios destinados às gestantes cadastradas em seus programas."

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora

2024-6410

